



CONTRATO Nº. 114/2021

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar (Merenda) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV EIRELI**, estabelecida à EST Bela Vista, s/n, KM 174, Pavilhão B, na cidade de Carazinho, inscrita no CNPJ sob nº 94.206.067.0001/20, neste ato representada pelo Sr. **IRMGARD LEONHARDT**, inscrito no CPF sob o nº 638.566.890-87, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO**, o fornecimento de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar (Merenda) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº 125407/2021, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 001/2021** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar (Merenda) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, RS.

1.2. Os produtos a serem adquiridos, em conformidade com o termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 001/2021 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	KG	ACHOCOLATADO EM PÓ/ MUKY	R\$6,70	R\$1.340,00
2	200	PCT	AÇUCAR PACOTE 5 KG / MIXÇUCAR	R\$ 14,30	R\$ 2.860,00
3	40	KG	ALHO/CEASA	R\$ 24,40	R\$976,00
4	50	KG	AMIDO DE MILHO / AMAFIL	R\$ 5,40	R\$ 270,00
5	300	PCT	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG/ BLUE SOFT	R\$ 23.40	R\$ 7.020,00
6	30	UN	AVEIA EM FLOCOS 500 GRAMAS/ CERELUS	R\$ 5,50	R\$ 165,00
7	2.000	KG	BANANA, ALIMENTO PERECIVEL DE 1º QUALIDADE, IN-NATURA, TAMANHO E	R\$ 3,29	R\$ 6.580,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



			COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FRIME E LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS / CEASA		
8	1.000	KG	BATATA INGLESA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES/ CEASA	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
9	500	KG	BISCOITO DOCE / GERMANI	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
10	300	KG	BISCOITO SALGADO / GERMANI	R\$ 8,07	R\$ 2.421,00
11	150	UN	CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL, EMBALAGEM DE 200 G / IGUAÇU	R\$ 8,43	R\$ 1.264,50
12	1.800	KG	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA)/ CHESINI	R\$ 7,79	R\$ 14.022,00
13	500	KG	CEBOLA AMARELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLO-RAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A SUA APARENCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES/ CEASA	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
14	200	CX	CHÁ (HORTLÃ E ERVA DOCE) CAIXA COM 10 SACHES, DE 10 GR CADA / BOM GOSTO	R\$ 1,99	R\$ 398,00
15	200	KG	FARINHA DE MILHO/ NUTRIVITA	R\$ 3,21	R\$ 642,00
16	300	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA OU RANÇOSA, EM BOAS CONDIÇÕES COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE DE 5 KG/ LORIJUI	R\$ 14,35	R\$ 4.305,00
17	120	UN	FERMENETO EM PÓ QUÍMICO 250 G/ APTI	R\$ 6,12	R\$ 734,40
18	50	UN	FERMENTO SECO PARA PÃO 500 GRAMAS / SAF	R\$ 16,87	R\$ 843,50
19	200	PCT	LENTILHA PACOTE 500G/ SERRA URUGUAI	R\$ 4,89	R\$ 978,00
20	1.200	KG	MAÇÃ GALA ESPECIAL ADEQUADA PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHO UNIFORME, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A SUA APARENCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES/ CEASA	R\$ 8,64	R\$ 10.368,00
21	500	KG	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS / GERMANI	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



22	600	KG	MAMÃO FORMOSA COMUM, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR E TAMANHO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES./ CEASA	R\$ 5,49	R\$ 3.294,00
23	600	KG	MANGA/ CEASA	R\$ 4,28	R\$ 2.568,00
24	200	KG	MARGARINA SEM SAL/ DELICIA	R\$ 10,48	R\$ 2.096,00
25	200	KG	MASSA FINA PARA SOJA / ISABELA	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
26	300	KG	MORTADELA FATIADA DE EMULSÃO DE CARNE (GADO E PORCO), EMBUTIDO, FATIADO.COM ASPECTOS FIRMES NÃO PEGAJOSO E SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLASTICAS, FATIADO E SEM GORDURA. A ROTULAGEM ORIGINAL DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMações: PESO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PROCEDENCIA, NOME OU MARCA E INFORMações NUTRICIONAIS/ MINUANO	R\$ 7,88	R\$ 2.364,00
27	600	UN	OLEO COMESTÍVEL EMB. 900 ML/ COAMO	R\$ 7,29	R\$ 4.374,00
28	600	DZ	OVOS DE GALINHA/NICOLINI	R\$ 4,89	R\$ 2.934,00
29	200	KG	SAL IOADO REFINADO/ CRISTALINI	R\$ 1,49	R\$ 298,00
30	2.000	LT	SUCO DE CAIXA TETRA PARK/ DA FRUTA	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
31	500	KG	TOMATE/ CEASA	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
32	150	UN	VINAGRE DE MAÇÃ S/ ALCCOL EMB. 750 ML / PRINIZ	R\$ 3,23	R\$ 484,50
33	20	KG	CONDIMENTO CLOROFÍLICO EM PÓ, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÓPÉTICAS ADEQUADAS PARA O PRODUTO. CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE SÓDIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES/ BOM GOSTO	R\$ 9,74	R\$ 194,80
34	200	KG	FEIJÃO/ RUVIARO	R\$ 7,94	R\$ 1.588,00
35	800	KG	PÃO FRANCÊS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO E SAL. PESO POR UNIDADE 50G MACIO, SEM PRESENÇA DE MATÉRIAS ESTRANHAS, FUNGOS, INSETOS E SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO	R\$ 9,98	R\$ 7.984,00



			QUENTE E NEM APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. NÃO SERÃO ACEITOS PÃES MAL ASSADOS OU QUEIMADOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE, DE POLIETILENO ATÓXICO, LACRADA COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E PESO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA/ BOA VISTA		
			TOTAL:		R\$ 107.952,70

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31.12.2021.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ **R\$ 107.952,70 (cento e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme tabela do item 1.2.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

3.6. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

3.7. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2172- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



2076-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2067- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2008- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – AEE

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2077- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – CRECHES

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2078- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2082- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2029- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO – AEE

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1. Os Gêneros alimentícios deverão ser **entregues nas escolas pelo fornecedor conforme cronograma elaborado pela nutricionista obedecendo as normas de higiene e segurança alimentar durante transporte**; Os alimentos perecíveis deverão ser disponibilizados conforme solicitação.

4.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. Os alimentos entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4. Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.

4.5. Ainda referente à entrega, será a mesma requerida por ordem de compra por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.6. Verificada alguma desconformidade com o produto, a empresa licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

4.7. O objeto da presente licitação, na sua entrega deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.9. A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

5.1.2. Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I – Termo de Referência.



- 5.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.4.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 5.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.1.10.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 5.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio de servidor designado e nomeado por portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
- 6.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- 6.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 6.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 7.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 7.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 7.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 7.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 7.4.5.** comportamento inidôneo;
- 7.4.6.** cometimento de fraude fiscal;
- 7.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- 7.4.8.** falhar na execução do contrato.
- 7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.1.2.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por servidor designado e nomeado por portaria.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 16 de março de 2021.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV EIRELI

Contratada